

Proc. 21.250/42

(CJI/351/)

1942

RF/RLN.

é de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Richter & Lotufo Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 2a. Região, de 12 de agosto de 1942, que, reforçando a da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, determinou à recorrente o pagamento da importância correspondente a três meses de salários devidos a Pedro Paschiavo e Francisco Cucorachio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais dos enumerados no art. acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não terá conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942

a) Manoel Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

a) Baptista Bitencourt Procurador
Assinado em 29 / 12 / 42.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6 / 1 / 43.